

## **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2019

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito de Lacerdópolis, Sergio Luiz Calegari.

**CONTRATADA:** SESI- JOAÇABA (Serviço Social da Indústria do Estado de Santa Catarina - SESI-SC), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.777.341/0040-72, com sede na Rua Tiradentes, n. 214, Bairro Centro, Joaçaba/SC, CEP 89600-000, representada por seu Coordenador de Cursos, Matheus Schmitz, CPF 080.841.289-22.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.0 - Prestação de serviços educacionais para estudantes residentes no Município de Lacerdópolis e com idade entre 07 e 17 anos, especificamente o “**Espaço Educação Maker**”, conforme proposta anexa e Lei Ordinária Municipal n. 2.166 de 30 de novembro de 2018 autorizativa.

1.2 – São duas turmas e em períodos separados, cuja metodologia será diferenciada, qualificada e própria do FIESC/SESI.

1.3 – As aulas acontecerão uma vez por semana, sendo que a carga horária será de 04 (quatro) horas-aula para cada turma.

1.4 – Cada turma conterà no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes.

1.5 – São quatro áreas do conhecimento: Matemática e games, Tecnologia e Robótica, Comunicação e Mídias e Ciências e Invenções.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente, o valor total de **até** R\$ 5.134,45 (cinco mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) mensalmente, que corresponde a duas oficinas.

§1º - O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

§2º - **Caso haja desistência de algum aluno, fica a contratada obrigada a informar o contratante para abatimento de valores relativos aos boletos bancários, sob pena de incidência de multa.**

§3º - A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Município de Lacerdópolis, CNPJ/MF 82.939.471/0001-24.

§4º - Anexar à Nota Fiscal os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência por 10 (dez) meses (de março a dezembro de 2019), a contar da publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO:	03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
UNIDADE:	01-SECR.DE ADMINISTRAÇÃO E SERV.JURÍDICOS
Proj/At.	04.122.1002.2.003 - MANUT. SERV.ADMINSTR. PESSOAL E MATERIAL
Compl.Elem.:	3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento (11)
Recurso:	0000-Recursos Ordinários

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**d) Fornecer o transporte para os alunos até a sede da contratada.**

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;

b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;

c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;

e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;

f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;

g) Arcar com todas as despesas decorrentes ao transporte, estadia e alimentação dos prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços;

h) Disponibilizar pessoal técnico especializado;

i) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;

j) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;

k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

l) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO**

§1º - O curso acontecerá em salas específicas da sede da contratada, em Joaçaba/SC;

§2º - As aulas serão ministradas nas quartas-feiras, períodos matutino ou vespertino;

§3º - **O material utilizado em aulas teóricas e laboratoriais, assim como os EPI's, são fornecidos pela contratada.**

**§4º - O transporte até o local será fornecido pela contratante.**

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n. 8.666/93 (art. 24, inciso XIII), recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito. **Rege-se, ainda, pelas leis próprias relativas à educação e a dispensa ou inexibibilidade que o originou.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 18 de março 2019.

Sérgio Luiz Calegari  
Prefeito de Lacerdópolis  
**CONTRATANTE**

Matheus Schmitz  
Coordenador de Cursos  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_